



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS.	
6789	a	C.

Em, 16 de março de 2026.

MENSAGEM N° 027/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade dispor sobre a alteração dos dispositivos das Leis Municipais n° 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda e n° 5.775/2021.

Justificamos que nossa pretensão, é regulamentar o funcionamento da atividade de ferro velho no município, face as atividades de ação de Força Tarefa de combate e repressão ao roubo de cabos em vias e em imóveis públicos, objetos esses comercializados e receptados por ferros velhos instalados na cidade.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.16
16:07:28 -03'00'

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Nilton Alves de Faria
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR-12.054-00002148/2026
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6789	02	C

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda - Lei Municipal nº 1.415/76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

I – Por praticar ato sujeito a licença antes de sua concessão 5,0 UFIVRE's.

XIV – Por praticar ou realizar atividades ou atos, comerciais ou sociais, permanentes ou eventuais, onerosos ou gratuitos, e outros não previstos que infrinjam leis, decretos e demais legislações relacionadas aos Códigos Ambiental, Penal e respectivas legislações extravagantes, bem como procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública 30,0 UFIVRE's.

§8º - A autuação prevista no inciso XIV, sem prejuízo do inciso I, será lavrada após o registro de ocorrência policial nos órgãos de segurança pública pela Autoridade Policial, salvo a autuação por desacordo com as normas de segurança pública.

§9º - São considerados procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública o Nada a Opor, a Autorização, o Boletim ou qualquer documento necessário para a regularização e liberação da atividade comercial ou social, permanente ou eventual, emitidos pelos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 26º - (...)

Parágrafo único. Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes ao previstos nos I, XIII e XIV, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

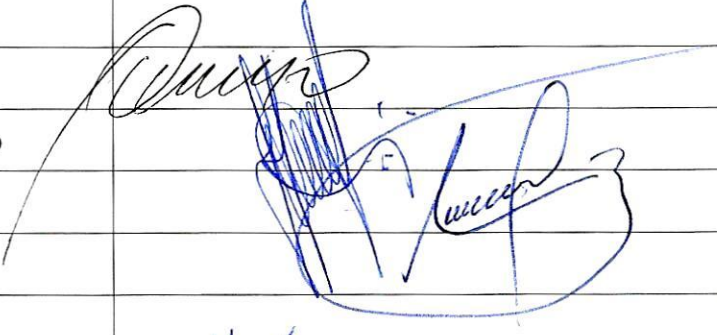
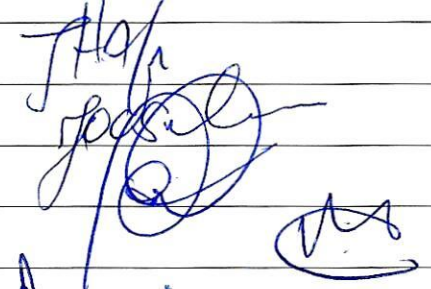
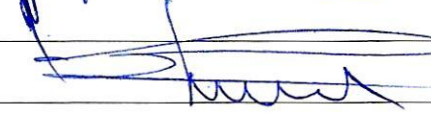


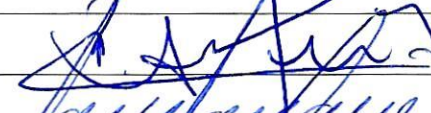



Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.16 16:07:45
-03'00'

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro, nos termos regimentais, após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, artigo 102, inciso II, seja votado em Regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA, nesta reunião, o Projeto de Lei capeado pela Mensagem abaixo.

PROJETO DE LEI MENSAGEM Nº 27/2026 – Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda.

Sala Getúlio Vargas, 36 de Março de 2026

	RELAÇÃO DE VEREADORES	ASSINATURAS
01	Carla Passos Duarte	
02	Edson Carlos Quinto	
03	Francisco Novaes Filho	
04	Gemilson Eduardo	
05	Gisele Lopes Klingler	
06	Jorge de Oliveira	
07	José Humberto Albertassi Junior	
08	José Onofre da Silva	
09	Luciano de Souza Portes	
10	Marco Antônio da Cunha	
11	Nilton Alves de Faria	
12	Paulo César Lima da Silva	
13	Raone Cassin Maia Ferreira	
14	Renan Teixeira e Cury	
15	Rodrigo Álvaro Duarte Chagas	
16	Rodrigo de Ávila Mendes	
17	Rodrigo César Furtado de Almeida	
18	Severiano de Souza Câmara	
19	Vair de Oliveira Moura	
20	Welderson Sidney da Silva Teixeira	
21	Wilsemar Máximo Curty	

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6189 FLS. 03 C.



LEI Nº	FLS.	
6789	04	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 684

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: *Ver. Roberto César Furtado de Almeida*

ASSUNTO: PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MSG Nº 027/2026.

Favorável à tramitação!

Sala Getúlio Vargas, 16 de Março de 2026.

Assinatura do Relator



LEI Nº	FLS.	
6789	05	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 685

COMISSÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: Ver. Luciano de Souza Pontes

ASSUNTO: PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MSG Nº 027/2026.

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 16 de Março de 2026.

Assinatura do Relator



LEI Nº	FLS.	
6189	06	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 17 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 029/2026/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à sanção.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V. Ex^a, para sanção, os Projetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada em 16 de março do ano em curso, conforme discriminados abaixo:

PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 024/2026 - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 025/2026 - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 027/2026 - Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda.

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 028/2026 - Dispõe sobre a anistia e parcelamento de créditos fiscais de que é titular o Município de Volta Redonda e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto


RECEBEMOS EM:

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

17/03/26

Atenciosamente,

AS 15:50 HORAS


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente


CAUÃ ROSA
DGA/GEGOV
DEX/gfsc.

CAUÃ ROSA
DGA/GEGOV
Mstr. 478.270

Av. Lucas Evangelista O. Franco, 511 – Jardim Paraíba – Volta Redonda – RJ CEP: 27215-630
<http://voltaredonda.rj.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Mensagem nº 027/2026 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>À Divisão de Documentação e Arquivo Para verificar duplicidade.</p>	
<p>Em <u>16/03/2026</u>.</p>	<p>RECEBIDO EM <u>30/03/2026</u> DDA - Divisão de Documentação e Arquivo</p>
<p><u>Atthéris</u></p>	<p><u>Katheliny</u> FUNCIONÁRIO</p>
<p><u>Argônio Sotero F. S. Cavaleiro</u> CHEFE DA SPA/P Matr: 1025</p>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES FACE REGIME DE URGÊNCIA</p> <p>EM <u>16/03/2026</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> SECRETÁRIO (A)</p> </div>	
<p>Com 19 Vereadores presentes 19 votos pela aprovação - 02 Vereadores ausentes - Ver. Giselle Lopes Klimber - Ver. Rodrigo de A. da Menezes - Sem Emendas</p>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>AO PREFEITO PARA SANÇÃO OFÍCIO Nº P. <u>029/26</u> <u>17/03/26</u> LEI MUNICIPAL Nº <u>6789</u></p> </div>	
<p>Lei Municipal nº 6789 sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Francis co Neto.</p>	
<p>em <u>17/03/2026</u> <u>Atthéris</u> <u>Argônio Sotero F. S. Cavaleiro</u> CHEFE DA SPA/P</p>	
<p>A DDA PARA ARQUIVAR</p>	
<p><u>30 / 03 / 2026</u> divisão de Expediente <u>Atthéris</u> <u>Argônio Sotero F. S. Cavaleiro</u> CHEFE DA SPA/P Matr: 1025</p>	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.789

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera dispositivos das Leis Municipais nº
5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código
Administrativo de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda - Lei Municipal nº 1.415/76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I – Por praticar ato sujeito a licença antes de sua concessão 5,0 UFIVRE's.

XIV – Por praticar ou realizar atividades ou atos, comerciais ou sociais, permanentes ou eventuais, onerosos ou gratuitos, e outros não previstos que infringam leis, decretos e demais legislações relacionadas aos Códigos Ambiental, Penal e respectivas legislações extravagantes, bem como procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública 30,0 UFIVRE's.

§8º A autuação prevista no inciso XIV, sem prejuízo do inciso I, será lavrada após o registro de ocorrência policial nos órgãos de segurança pública pela Autoridade Policial, salvo a autuação por desacordo com as normas de segurança pública.

§9º São considerados procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública o Nada a Opor, a Autorização, o Boletim ou qualquer documento necessário para a regularização e liberação da atividade comercial ou social, permanente ou eventual, emitidos pelos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 26º (...)

Parágrafo único. Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes ao previstos nos I, XIII e XIV, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6789	09	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.789
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2026.

ANTONIO
FRANCISCO

NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.17 16:37:21
-03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/hcfat

1573- ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO (686161)
RS 800.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:

9600- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
2603- FOMENTO A EDUCACAO DE QUALIDADE
8272- MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES- ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.39.00.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500- TESOURO MUNICIPAL (684827) RS 500.000,00

9600- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.365- EDUCACAO INFANTIL

2603- FOMENTO A EDUCACAO DE QUALIDADE
8274- MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - PRÉ ESCOLA
4.5.9.0.61.00.00.00- AQUISICAO DE IMOVEIS
1500- TESOURO MUNICIPAL (684877) RS 300.000,00
RS 800.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.789

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda - Lei Municipal nº 1.415/76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I – Por praticar ato sujeito a licença antes de sua concessão 5,0 UFIVRE's.

XIV – Por praticar ou realizar atividades ou atos, comerciais ou sociais, permanentes ou eventuais, onerosos ou gratuitos, e outros não previstos que infrinjam leis, decretos e demais legislações relacionadas aos Códigos Ambiental, Penal e respectivas legislações extravagantes, bem como procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública 30,0 UFIVRE's.

§8º A autuação prevista no inciso XIV, sem prejuízo do inciso I, será lavrada após o registro de ocorrência policial nos órgãos de segurança pública pela Autoridade Policial, salvo a autuação por desacordo com as normas de segurança pública.

§9º São considerados procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública o Nada a Opor, a Autorização, o Boletim ou qualquer documento necessário para a regularização e liberação da atividade comercial ou social, permanente ou eventual, emitidos pelos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 26º (...)

Parágrafo único. Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes ao previstos nos I, XIII e XIV, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente.7

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.790

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 028/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Dispõe sobre a anistia e parcelamento de créditos fiscais de que é titular o Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o "Programa de Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários", inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2025, de que é titular o Município.

Art. 2º Os débitos poderão ser pagos, a vista ou parcelados, em cotas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo, não podendo a parcela ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFIVRE/Referência:

Forma de Pagamento	Correção	Multa	Juros	Honorários
A vista ou em até 12 parcelas	100%	100%	100%	97%
24 parcelas	100%	50%	50%	97%

§1º Os débitos para pagamento à vista ou parcelado serão atualizados até a data do pedido para emissão do Documento de Arrecadação — DAR, o que importará no reconhecimento da dívida.

§2º Os boletos bancários emitidos no último dia de vigência do programa deverão ser quitados até o primeiro dia útil subsequente ao da emissão.

Art. 3º Os débitos de origem tributária incluídos no Programa serão consolidados por inscrição municipal (mobiliária ou imobiliária), cabendo ao contribuinte indicar os débitos a serem parcelados.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos ajuizados na forma do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro somente será deferido por processo judicial.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela antecipadamente e, após, solicitar seu ingresso no Programa no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento realizado, e a data do pagamento da primeira parcela definirá o dia de vencimento das demais parcelas.

Art. 5º A adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo após a comunicação do deferimento via aplicativo de mensagens (preferencialmente pelo WhatsApp) ou por e-mail.

Art. 6º O atraso do pagamento das parcelas acarretará cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sendo as parcelas atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA sempre no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º A adesão ao Programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não dispensa o contribuinte ou responsável do pagamento de todas as despesas judiciais e cartoriais.

Art. 8º Poderão ser incluídos no respectivo Programa os parcelamentos em andamento, exceto os incluídos nos Programas de Parcelamentos Incentivados deferidos na forma das Leis Municipais nº 4.144/2006, 4.156/2006, 4.381/2007, 4.583/2009, 4.782/2011, 4.986/2013, 5.161/2015, 5.162/2015, 5.178/2015, 5.199/2015, 5.347/2017, 5.383/2017, 5.490/2018, 5.661/2019, 5.786/2021, 5.814/2021, 5.873/2021, 5.894/2021, 5.928/2022, 6.156/2023, 6.527/2024 e 6.693/2025, salvo para pagamento à vista.

Art. 9º O contribuinte será excluído do Programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: